



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09.08.01/2018-SEOSP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.** A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **EMPRESAS HABILITADAS:** J. S SINDEAUX NETO EIRELI – ME, CONSTRUTORA J. SILVA LTDA – ME, CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VAP CONSTRUÇÕES LTDA e MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CONSTRUTORA ÊXITO LTDA – EPP, LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea “a” da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br). Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **03 de Outubro de 2018 às 11:00 horas**. Maiores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com). A comissão.

**FAZER PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO  
CIRCULAR DIA 21/09/2018  
FATURAR PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**







A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, PROGRAMA EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ESCOLA CENEC DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO(A):** M A R D A S C H A G A S - E P P  
PERCENTUAIS ADITIVADOS :

Fazendo os cálculos:

**Item 01 - ACÚCAR COMUM BRANCO (EMB. 01 KG)**

1,90 100%

2,05 (X)

X = 8,02%, correspondente a um aumento de 8,02 % (oito inteiros e dois centésimos por cento).

Fazendo os cálculos:

**Item 03 - ARROZ PARBOLIZADO (EMB. 01 KG))**

2,00 100%

2,25 (X)

X = 19,04%, correspondente a um aumento de 19,04 % (dezenove inteiros e quatro centésimos por cento).

Fazendo os cálculos:

**Item 04 - BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (EMB. 01 LITRO)**

2,50 100%

3,12 (X)

X = 24,80%, correspondente a um aumento de 24,80 % (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento).

Fazendo os cálculos:

**Item 01 - ACÚCAR COMUM BRANCO (EMB. 01 KG)**

2,65 100%

3,31 (X)

X = 24,90%, correspondente a um aumento de 24,90 % (vinte e quatro inteiros e noventa centésimos por cento).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2018.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Aline Régis da Chagas.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Miécio de Lima Almeida

Quixeré-Ce, 14 de setembro de 2018.

**TIAGO MAIA PIRES**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Tiago Maia Pires

**Código Identificador:**981A152F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré-CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 1207.01/2018:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SER DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0601.10.122.1001.2.040; 0601.10.301.1001.2.041; 0601.10.301.1003.2.043; 0601.10.304.1006.2.048	SEC. DE SAÚDE MAN DAS UNIDADES DE SAÚDE PSF VIG. SANITARIA
0701.08.122.0801.2.049; 0701.08.243.0801.2.052; 1201.08.244.0802.2.071; 1201.08.244.0803.2.074; 1201.08.244.0803.2.075; 1201.08.244.0803.2.077	STDS CONSELHO TUTELAR SCFV IGDBF CRAS PRIMEIR INFANCIA-SUAS
0501.12.122.1204.2.023; 0503.12.365.1202.2.038; 0503.12.361.1202.2.034	MAN DA SEC DA EDUCAÇÃO ENS INFANTIL ENS FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MAR DAS CHAGAS – EPP	R\$ 105.774,43 (cento e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)
VITÓRIA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 59.583,27 (cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)
SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	R\$ 23.380,19 (vinte e três mil e trezentos e oitenta reais e dezenove centavos)
MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDAEIRELI-ME	R\$ 7.301,04 (sete mil e trezentos e um reais e quatro centavos)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Marcos Gledson Pereira Gomes, Samuel de Oliveira Nogueira, Paulo de Tarso Dias Rabêlo, Keilly Cristina Alves Oliveira.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA, JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA E MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 21 de Agosto de 2018.

**TIAGO MAIA PIRES**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Tiago Maia Pires

**Código Identificador:**F8EBF078

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09.08.01/2018-SEOSP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **EMPRESAS HABILITADAS:** J. S SINDEAUX NETO EIRELI – ME, CONSTRUTORA J. SILVA LTDA – ME, CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VAP CONSTRUÇÕES LTDA e MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CONSTRUTORA ÊXITO LTDA – EPP, LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea “a” da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **03 de Outubro de 2018 às 11:00 horas.**

Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:  
Antonio Jean da Silva  
Código Identificador:89CFB479

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.



EMENTA: DISCIPLINA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS SEUS AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

**Art. 2º** O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assessores e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

**§1º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

**§2º** A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Cariús/CE por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 3º** A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, permanecendo em período superior a 05 (cinco) horas no Município de destino, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Cariús/CE.

**§1º** Deslocamentos por períodos inferiores a 05 (cinco) horas não fazem jus a diária.

**§2º** As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

**Art. 4º** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.

**Art. 6º** Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

**§1º** O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

**§2º** Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

**§3º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

**Art. 7º** As diárias serão pagas antecipadamente.

**§1º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**§2º** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

**§3º** O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§4º** Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

**Art. 8º** São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal.